CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EF46-8PEL-7RBA-8N3V

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-017278.989.25-6 (ref. TC-011377.989.20-7 e TC-001697.989.25-9)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a aplicação do valor de R$3.077,73, condenando a beneficiária à devolução do referido importe.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCERIA COM TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. SUFICIENTE MOTIVAÇÃO PARA A CONDENAÇÃO DA MATÉRIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. CONHECIMENTO.REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EF46-8PEL-7RBA-8N3V